



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (INTERINO)**, Sr. Dalmar Morais Duarte, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3446.835, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 600.307126-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **M&E ALUGUEL DE CARRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.328.595/0001-01, sediada na Rua Francisco Miguel, nº 75, Bairro Centro, Contagem/MG - CEP: 32.041-250, neste ato representada por Maycon Roger Pereira, portador da CI nº MG-7.903100, expedida pela SSP/ME e inscrito no CPF sob o nº 046.300.976-27, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 035/2020, Pregão Eletrônico nº 019/2020** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605/06, têm entre si, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 023/2020** justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, NOVOS OU SEMINOVOS\***, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG MOVIDOS À GASOLINA, OU DIESEL, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, AR CONDICIONADO, E SEGURO conforme especificações constantes do Anexo I da Ata de Registro de Preços nº 023/2020

**Parágrafo Único:** Este contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 023/2020, proposta comercial do fornecedor, Processo Licitatório nº 035/2020, Pregão Eletrônico nº 019/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§1º** - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os veículos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega dos veículos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

3.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos veículos fornecidos em desacordo com as especificações e prazos exigidos. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela validade dos veículos que serão entregues;

3.6. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.8. As locações de veículos serão requisitadas mediante autorização de fornecimento, encaminhadas exclusivamente pela Garagem Municipal. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG, de acordo com a especificação contida no edital e na ata de registro de preços.

3.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer os veículos no local indicado na autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa;

3.10. No ato do recebimento dos veículos constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.11. Os veículos constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.

3.12. Os veículos, no ato de entrega (recebimento provisório), serão conferidos, bem como serão devolvidos ou rejeitados caso não atendam às especificações e condições determinadas pelo Anexo I - termo de referência do edital, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega adequada dos veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da retirada do veículo para manutenção, sem ônus para o **CONTRATANTE**. O prazo para o pagamento ficará suspenso até a entrega total dos itens solicitados.

3.13. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os veículos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

3.14. Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 023/2020.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Da **CONTRATADA**:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na ata de registro de preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.

4.6. Demais obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços nº 023/2020.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### II – DO CONTRATANTE:

4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.

4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

4.10. Outras obrigações decorrentes previstas na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 223.384,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

EMPRESA: M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP CNPJ: 17.328.595/0001-01							
ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	PRÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
06	07	56	SV	LOCACAO DE VEICULO utilitário, com capacidade para no mínimo 15 (quinze) lugares, a diesel. Tipo van, com direção hidráulica. COM AR CONDICIONADO.	FIAT	3.989,00	223.384,00
Valor Total: 223.384,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos e oitenta e quatro reais)							

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 023/2020, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

5.7. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
32	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
42	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00
63	02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.39.00
72	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
89	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
127	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00
135	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
155	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00
168	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
182	02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.39.00
191	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.39.00
209	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00
221	02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.39.00
229	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00
235	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00
252	02.04.02.26.782.0021.2039.3.3.90.39.00
259	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.39.00
267	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
275	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.39.00
279	02.04.03.16.482.0033.1003.3.3.90.39.00
283	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00
303	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.39.00
292	02.04.04.18.452.0026.2049.3.3.90.39.00
326	02.04.04.18.541.0026.2048.3.3.90.39.00
343	02.04.05.18.541.0026.2050.3.3.90.39.00
349	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00
378	02.04.06.15.452.0032.2049.3.3.90.39.00
399	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
412	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
420	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00
441	02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.90.39.00
457	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00
470	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00
475	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00
480	02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.39.00
485	02.05.04.08.244.0034.2114.3.3.90.39.00
522	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00
542	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
552	02.05.05.13.392.0015.2143.3.3.90.39.00



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

562	02.05.05.13.392.0015.2147.3.3.90.39.00
633	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00
647	02.05.06.27.812.0017.2166.3.3.90.39.00
670	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
695	02.06.01.10.122.0019.2180.3.3.90.39.00
724	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00
749	02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.39.00
759	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.39.00
781	02.06.01.10.302.0039.2228.3.3.90.39.00
787	02.06.01.10.302.0040.2211.3.3.90.39.00
798	02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00
811	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00
818	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.39.00
842	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.39.00
848	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00
857	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.39.00
864	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.39.00
882	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00
899	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.39.00
923	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.39.00
958	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.39.00
973	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.39.00
993	02.07.01.12.366.0012.2076.3.3.90.39.00
1007	02.07.01.12.367.0012.2078.3.3.90.39.00
1049	02.05.04.08.122.0043.1028.3.3.90.39.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato estará vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo por conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2.260/12;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal 2.260/12.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2020

#### **CONTRATANTES:**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (INTERINO)**  
DALMAR MORAIS DUARTE

#### **CONTRATADA:**

**M&E ALUGUEL DE CARRO LTDA - EPP**  
MAYCON ROGER PEREIRA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO 136-2020 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento e2dae31b-971d-44f5-b9df-05b186012e04



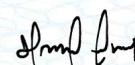
### Assinaturas



DALMAR MORAIS DUARTE

dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br

Assinou como parte



MAYCON ROGER PEREIRA:04630097627

Certificado Digital

licitacoes@mealugueldecarros.com.br

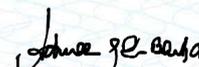
Assinou como parte



Adriana Souza Batista Barboza

adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br

Assinou como testemunha



Maria Aparecida Pires de Moura

mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br

Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura



Maria Aparecida Pires de Moura

mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br

Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura

### Eventos do documento

#### 21 Dec 2020, 10:50:37

Documento número e2dae31b-971d-44f5-b9df-05b186012e04 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email :adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-21T10:50:37-03:00

#### 21 Dec 2020, 10:53:35

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2020-12-21T10:53:35-03:00

#### 21 Dec 2020, 11:09:23

DALMAR MORAIS DUARTE **Assinou como parte** (Conta 07021f75-c796-45cd-8991-6882ba04db9f) - Email: dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 41474) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 600.307.126-53 - DATE\_ATOM: 2020-12-21T11:09:23-03:00

#### 22 Dec 2020, 16:32:47

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MAYCON ROGER PEREIRA:04630097627 **Assinou**

---

**como parte** Email: licitacoes@mealugueldecarros.com.br. IP: 177.107.133.186 (186-133-107-177.telbrax.net.br porta: 31024). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=MAYCON ROGER PEREIRA:04630097627. - DATE\_ATOM: 2020-12-22T16:32:47-03:00

**22 Dec 2020, 16:39:12**

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 39178) - [Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996](#) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE\_ATOM: 2020-12-22T16:39:12-03:00

**22 Dec 2020, 17:54:47**

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 30796) - [Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2020-12-22T17:54:47-03:00

**22 Dec 2020, 18:11:49**

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43716) - [Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2020-12-22T18:11:49-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):086aa27d092737d97df59dc0cdc5f9d2f040f586f1e36c99671487ef6a4a6a0b

(SHA512):67ad6e2695338fe707803b87e4c6d49ef1b06847e4cad9e07dc44713a628e7998681157bdf4e2ad0670c6c89dde0c59b014053c4a2f865315cdada844536f237

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**